

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Nº 16 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, autorizar o Exmo. Senhor Ministro Presidente a tomar as medidas necessárias à realização de Concurso Público para provimento dos cargos vagos na categoria funcional de Taquígrafo Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979.  
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Nº 18 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, baixar as seguintes normas sobre a confecção dos acórdãos:

1 — Os acórdãos das Turmas e do Pleno serão confeccionados de conformidade com critérios uniformes, deles constando, após o número do processo e do acórdão, sucessivamente, *ementa, relatório, voto, conclusão, assinatura do Presidente, do Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho*. Quando for o caso, ao pé do acórdão, constará *voto vencido* do Ministro que houver requerido a sustentação de seu voto por escrito e que o assinará.

2 — O Serviço de Acórdãos, dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento dos processos julgados pelas Turmas e pelo Pleno, os encaminhará, por guia, aos Gabinetes dos Ministros Relatores, para fins de datilografia, revisão e assinatura dos acórdãos, fazendo constar, na capa do processo, mediante carimbo, o número do acórdão.

3 — Os acórdãos serão lavrados em 6 vias, mas apenas o original será, obrigatoriamente, assinado.

4 — Os Gabinetes dos Ministros diligenciarão no sentido de que dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados do recebimento dos processos, os acórdãos estejam datilografados, revisados e assinados pelo Ministro, fazendo constar dos mesmos as iniciais do funcionário que os datilografou.

5 — Os processos, depois de assinados os acórdãos pelo Ministro Relator, serão devolvidos, pelo Gabinete respectivo, dentro do prazo referido no item anterior, mediante guia, ao Serviço de Acórdãos que, no prazo de dez (10) dias úteis, contados do recebimento dos autos, providenciará a coleta das assinaturas do Presidente do Pleno ou das Turmas, do Representante do Ministério Público do Trabalho e, se for o caso, do Ministro que houver sustentado, por escrito, voto vencido.

6 — Ultimada a assinatura, o Serviço de Acórdãos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomará as medidas necessárias à sua publicação no "Diário da Justiça".

7 — É vedado aos Gabinetes dos Ministros, ao Serviço de Acórdãos e as demais repartições do Tribunal o fornecimento às partes, aos seus procuradores ou a terceiros de cópias integrais ou parciais dos acórdãos, assim como permitir-lhes acesso ao seu texto, enquanto não estiverem assinados por todos aqueles que o devam subscrever. As certidões apenas poderão ser fornecidas após a publicação dos acórdãos.

8 — A infração da norma anterior será considerada falta disciplinar de natureza grave, para todos os fins legais.

9 — Estas normas entram em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979.  
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Nº 19 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, autorizar a criação de uma Comissão, com a finalidade de apresentar um projeto de reestruturação do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, tendo como Presidente o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e composta por funcionários indicados por Sua Excelência.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979.  
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

**SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA**  
DESPACHOS DE EMBARGOS INDEFERIDOS

AI-3309/77

Embargante- PEDRO PEDROSO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

**DESPACHO**

O acórdão regional, com base no depoimento pessoal do reclamante, apreciou e decidiu em contrário à reclamação, no que se refere à descentralização dos serviços, à instituição de tolerância para entrada e saída, pagamento da refeição por parte da empregadora. Ainda quanto a outra matéria, os uniformes, foi julgado em face de fatos e provas.

O agravo contra despacho de indeferimento da revista foi desprovido, com evidente acerto.  
Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

AI-267/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado - ANTONIO VIVALDO DA SILVA E OUTROS.

Advogado - Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro

**DESPACHO**

A Egrégia Turma embargada, invocando o r. despacho agravado, salienta que a Súmula 50 foi corretamente aplicada, inexistindo violação, quanto ao reconhecimento dos direitos adquiridos relativamente à lei nº 4345, de 1964, e, além disso, não foram oferecidos arrestos ao confronto. Na revista, não há referência ao D/C-2/66 e ao artigo 818, da CLT, citados pela agravante.

Nos embargos, a empresa limita-se a tecer comentários em torno da aplicação das leis nºs. 4.345, de 1964; 4564, de 1964; artigo 818, da CLT; e artigo 153, parágrafo 2º, da Constituição, sem, todavia, demonstrar as violações arguidas.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

**TRIBUNAL SUPERIOR**  
**DO TRABALHO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Nº 13-79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, deferir, o pedido de aposentadoria formulado por Inês Russomano, Técnico Judiciário, Classe "C", referência 53, com proventos correspondentes a referência 57, da classe especial, por haver completado 35 anos de serviço público, com as vantagens previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, observado o limite estabelecido no § 2º do art. 102 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979.

— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Nº 14 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, tornar sem efeito o Ato número 2-79, que nomeou João Lima de Carvalho, para exercer o cargo de Datilógrafo.

Classe "A", Referência 16, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por haver expirado o prazo legal de posse.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979.  
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Nº 15 DE 1979

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, tornar sem efeito os Atos números 9, 10, 11, 14, 16, 17 e 20, de 1979, que nomearam, respectivamente, João Gutemberg Menezes Monteiro, Azeli Araújo Queiróz, Maria de Lourdes Ferrelira, Marco Antonio Machado, José Luiz Ribeiro, Paulo de Almeida Pires e Emília Maria Cequeira, para exercerem os cargos de Agente de Portaria, Classe "A", Referência 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por haver expirado o prazo legal de posse.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979.  
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

AI-691/78

Embargante- BANCO NACIONAL S/A  
 Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
 Embargado - LUIZ GONZAGA VIEIRA  
 Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A integração da gratificação semestral no cálculo da natalina compulsória é regulada pela Súmula 78. A decisão regional considerou contratual a vantagem pleiteada.

A revista do reclamado, indeferida pelo despacho agravado, tendo por objeto tese em contrário aos pressupostos que se vem de apontar, não era viável, não só pela Súmula 42 mas também por defeitos a que se refere o acórdão embargado: aresto de Turma do TST e outro, sem indicar a fonte de publicação.

Não se violou o artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1058/78

Embargante- APARECIDA MEIRA BENTA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargada - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
 Advogado - Dr. Luiz de Marco Netto

DESPACHO

Toda a argumentação da revista é no sentido de provar que houve a fraude no acordo celebrado entre a reclamante e a reclamada. O acórdão regional, todavia, declara que o vício de direito apontado não ficou provado, e o ônus da prova era da reclamante. Por outro lado, conclui que houve pedido de demissão, devidamente homologado. A matéria, em tais termos, justifica o desprovimento do agravo interposto contra o despacho denegatório da revista.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1143/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Advogado - Dr. Roberto Benatar  
 Embargado - RAIMUNDO RAMOS DO CARMO  
 Advogado - Dr. Benito Ricoy Fentanes Júnior

DESPACHO

O acórdão regional declara inexistente o quadro de carreira não se podendo considerar como tal o simples Plano de Classificação de Cargos. Além disso, o dito Plano não observa os critérios de promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Ressalta que a função de porteiro, alegada na inicial, sequer foi contestada. Acresce que não foram impugnados os requisitos que autorizam a equiparação salarial. A reclamada se cinge, através do recurso, aos efeitos do quadro de carreira, sem analisar os fatos que cercam a atividade do empregado.

O r. despacho agravado, mantido pela Egrégia Turma embargada, harmoniza-se com o teor do acórdão recorrido.

Não há base para os embargos por violação de lei nem conflito jurisprudencial.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1075/78

Embargante- BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado - Dr. Luiz Miranda  
 Embargada - VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada negou provimento ao agravo contra despacho que indeferiu a revista da reclamada, e decidiu dessa forma em cumprimento ao Prejulgado 52. Convém acentuar que este preceito, unificando a jurisprudência em matéria legal de trabalho, foi declarado não ofensivo da Constituição, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Não há como invalidar o Prejulgado 52 por violação do artigo 7º, da lei nº 605, de 1949, pois a interpretação adotada partiu da distinção entre horas suplementares, meramente eventuais, a que se refere o aludido dispositivo, e horas habitualmente trabalhadas em regime de prorrogação, fato novo, cabível no poder de dizer o direito ou seja, no poder jurisdicional, que é a prerrogativa essencial dos Tribunais.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1393/78

Embargante- BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A  
 Advogado - Dr. Juracy Galvão Júnior  
 Embargado - ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

As instâncias ordinárias reconheceram a ausência de falta grave, analisando a decisão de 1º grau, confirmada in totum, a emissão de cheques sem fundos base de acusação no inquerito, e conclui pela inexistência, tendo em vista circunstâncias que são descritas na sentença. Matéria de fato, portanto.

Não há viabilidade para os embargos, que partem do princípio de que houve a emissão de cheques sem fundos, e esta feição pura e simplesmente não fora aceita pela Justiça, no caso.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1474/78

Embargante- SÉRGIO DA SILVA FREIRE  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado - Dr. Luiz Leite Corrêa

DESPACHO

A decisão embargada limitou-se a dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Nesta hipótese, é incabível o recurso de embargos, que supõe violação de disposição expressa de lei ou conflito de jurisprudência.

Nego seguimento.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

AI-1627/78

Embargante- BENEVALDO OLIVEIRA ROCHA  
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 Advogado - Dr. Ruy M. F. Serravalle

DESPACHO

O acórdão embargado, ao negar provimento ao agravo, partiu do acórdão regional, que declara a função exercida pelo reclamante como volante de gerência nas várias agências do Banco enquadrada-se como de chefia e exime o reclamado da remuneração das 7a. e 8a. horas a título de extraordinárias. Por outro lado, afirma o julgado de 2a. instância que o reclamante não recebeu a gratificação de balanço sequer uma vez.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

AI-1681/78

Embargante- ANA MARIA GULLICH  
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargado - BANCO SUL BRASILEIRO S/A. E SOCIEDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - SASEC  
 Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A decisão regional não extravazou dos limites da demanda, conforme se verifica por seus próprios fundamentos e os do r. despacho agravado, a fls. 31. A revista foi bem denegada e daí incabíveis os embargos, que buscam apoio no artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

Processo TST-RR-E- 4004/75

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO:LEOPOLDINA  
 Advogado - Dr. Artur Gomes C. Rangel  
 Embargado - MANOEL DE OLIVEIRA  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A revista não foi conhecida, por desobediência à Súmula 38. Não se tratando da alínea b, pois a matéria é de interpretação, o apelo estava, de todos os pontos de vista, desfundamentado.

Os embargos, sem atacar o ponto preciso em que se fixou a decisão da Egrégia Turma embargada, entram no debate do mérito. Convém acentuar que os arestos juntados com o presente recurso, ainda que válidos estivessem em face da aludida Súmula, seriam imprestáveis ao fim pretendido pela ré, pois a revista mal interposta e porisso mesmo não conhecida, não pode ser aperfeiçoada através dos embargos, que devem tomar o recurso no estado em que se encontrava no momento do conhecimento pela Turma.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

RR-4638/77

Embargante - JOÃO MAURINO ROSA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A decisão embargada negou provimento, por que o empregado possuía ao se aposentar menos de trinta anos de serviço, ou, melhor, vinte anos apenas, não se enquadrando nos Avisos 64 e 85, da reclamada.

O embargante, vem por violação da Constituição e de dispositivos legais. Não cita divergência. Além disso, busca analogia com a aposentadoria especial do INPS. Inviável o recurso, em tais termos.

Nego seguimento.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

Processo RR- 4745/77

Embargante - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Ildélio Martins

Embargado - JOSÉ CARLOS CAMINI

Advogado - Dra. Laura Maria de Souza Pessôa

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, na primeira preliminar, porque inaplicável a Súmula 8. A denegação de desentranhamento dos documentos juntados com o recurso está justificada pelo acórdão regional, no fato de não influírem no julgamento.

A alegada violação do artigo 872, da CLT, é matéria não questionada no acórdão recorrido.

Conheceu, no mérito, para negar provimento, por diversos fundamentos, inclusive o adotado pelo Regional a quo, no sentido de que ocorrera redução salarial, devidas, portanto, as diferenças peiteadas.

Os embargos pretendem que o acórdão regional tomou por base também os documentos juntados a destempo. Daí a infração da Súmula 8. Insiste em invocar o artigo 872, parágrafo único, da CLT, sem, todavia, justificar o silêncio mencionado no acórdão embargado. Relativamente ao mérito, alega improcedência.

O acórdão regional, tomando por fundamento o parecer do Ministério Público, declara que a própria ré admite a existência dos percentuais do aumento salarial. O parecer, a latere, faz menção que nos documentos juntados de fls. 74 a 90, embora sem observância das regras processuais, está demonstrada a queda sofrida.

Não há, portanto, proveito em favor do reclamante com apoio nos documentos impugnados. Quanto ao silêncio sobre o artigo 872, da CLT, salientado no acórdão embargado, a embargante revive o tema, sem explicar essa parte preliminar. No mérito, a matéria resulta do acórdão regional, conforme apurado em face da prova.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

Processo RR- 4849/77

Embargante - HOSPITAL SÃO LUCAS S/A

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - RENATO SCHWANSEE FAUCZ

Advogado - Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, quanto à preliminar de intempestividade do recurso ordinário do reclamante, porque, além de trançado, nesse ponto, pelo despacho de fls. 326, o apelo está desfundamentado, tendo em vista o recesso forense, que suspendeu o prazo. Decorridos deste, antes do recesso, dois dias, e reaberta a Justiça em 7.1.1977, o recurso, ingressando a 11, foi tempestivo. No mérito, também não conheceu, porque o Regional entendeu comprovada a relação de emprego, inviável, portanto, a violação do artigo 3º, da CLT, não se prestando ao caso a jurisprudência transcrita, em face dos pressupostos fáticos.

O acórdão regional declara que o prazo interrompeu-se com as férias forenses, só se iniciando a recontagem em 7 de janeiro. A decisão de 1ª instância é de 16 de dezembro, suspenso os trabalhos no dia 18. Destarte sobejaram 6 dias, a partir de 7 de janeiro. O apelo do reclamante foi apresentado a 11. Quanto ao mérito, analisa a prova e conclui pela existência da relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Junta de origem para que decida o mérito, como de direito.

Os embargos invocam violação do artigo 896, da CLT. Não se caracteriza tal hipótese. A decisão embargada ajusta-se ao acórdão regional, envolvendo matéria de fato, que não pode ser reexaminada, obviamente, na instância extraordinária.

Nego seguimento,

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

Processo RR- 375/78

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz

Embargado - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Não há base quanto ao repouso, por força do Prejulgado 52.

Como acentua o acórdão regional, não há como se falar em julgamento extra petita, pois a denominada ' gratificação especial está vinculada aos serviços de plantão e tem como causa a execução de tais serviços. A sentença, pelas razões que declina, entendeu de não deferir a manutenção da média de horas extras, determinando, no entanto, a manutenção do pagamento da gratificação especial, que, há mais de dez anos, vinha a reclamante percebendo pelo cumprimento do serviço de plantão.

A decisão embargada, não conhecendo do recurso, por inexistir violação de lei, nesse ítem, decidiu nos limites da demanda e não incorreu em violação do artigo 896, da CLT.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

Processo RR- 388/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - PRUDENCIO SANCHES

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu da revista, declarando que, no recurso ordinário, a empresa concluiu postulando a reforma total da sentença, para ser julgada improcedente a reclamação. No entanto, as razões do apelo versam apenas sobre a matéria concernente à prova da existência de horas extraordinárias. A decisão regional diz que confirma a sentença, por seus próprios fundamentos, mas refere-se apenas às aludidas horas. Entendeu o acórdão embargado que nem o reclamado suscitou, no recurso ordinário, a matéria nem a decisão recorrida tratou desse aspecto. Aduz a decisão embargada que o recurso ordinário deve ser explicito em todos os pontos atacados. Se foi omissa o acórdão regional, cabiam os embargos declaratórios, não utilizados.

Acontece que os embargos, ao invés de atacar a decisão embargada, nos pontos que se vêm de ressaltar, discute, apenas, a improcedência do pedido de honorários de advogado, porque o reclamante não fez prova das condições de hipossuficiência econômica.

O recurso é sem objeto.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 718/78

Embargante - AGENOR LEITE

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMÉRCIO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - COMAGRAF.

Advogado - Dr. Rafael Vicente D'Auria

DESPACHO

O acórdão regional julgou não comprovada a insalubridade. A revista não foi conhecida, porque a decisão recorrida parte dos elementos fáticos. Não há base para os embargos.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 732/78

Embargante - COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRA

Advogado - Dr. Hugo Mósca

Embargado - NEY SERAFIM

Advogado - Dr. Fernando Neves da Silva

DESPACHO

O acórdão regional absolveu a reclamada da condenação, por entender que o artigo 453, da CLT, sempre comportou discussões, quanto ao cômputo do tempo de serviço anterior do empregado, no caso de readmissão deste, uma vez extinto o contrato pela aposentadoria. Veio porém, a lei nº 6.204, de 1975, por fim ao debate, deixando expresso não se computar tal período. A lei citada pode ser considerada como interpretativa, dando ao artigo 453 a redação que, para muitos, nele já se conti

nha. Não há que falar em direito adquirido no que se refere ao cômputo do período em causa.

A Egrégia Turma embargada aplicou a Súmula 21, tendo em vista que a reclamante foi readmitida anteriormente à vigência da referida lei. Ocorre uma situação constituída, que deve ser respeitada.

Cumpra lembrar que as Súmulas também podem ser consideradas como preceito interpretativo da lei, em face do que dispõe o artigo 9º, da lei nº 5584, de 1970. -

Os embargos arguem ofensa da Constituição, que não se caracteriza, e também infringência da citada lei 6204, que, nos termos precisos do acórdão embargado, não configura.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

#### Processo RR- 746/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - JAMIR PEREIRA DA ROCHA

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

#### DESPACHO

O acórdão regional não conheceu do recurso porque deserto, uma vez que não foi efetuado o depósito da condenação e as custas pagas a destempo.

Verifica-se que o valor da usa fora fixado em CR\$ 49,761,44, e a reclamação julgada procedente. Aplica-se o artigo 899, parágrafo 6º, da CLT.

A decisão embargada, não conhecendo da revista, não infringiu o artigo 896, consolidado.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

#### Processo RR- 939/78

Embargante - MANOEL RODRIGUES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

#### DESPACHO

A Egrégia Turma embargada negou a complementação porque não está prevista na norma regulamentar interna a concessão da vantagem ao empregado que se aposenta com menos de trinta anos de serviço, e, além disso, a concessão do dito benefício, por mera analogia com a denominada "aposentadoria especial" atribuída pelo INPS a seus segurados.

Os embargos vêm por violação do artigo 85, do Código Civil e 5º, da sua Lei de Introdução. Busca ainda o embargante apoio no artigo 153, parágrafo 3º, da Constituição. Não há arestos conflitantes.

Não vejo em que tenha a v. decisão embargada violado a literalidade daqueles textos legais.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

#### RR-973/78

Embargante- BANCO ITAÚ S/A

Advogado - Dr. Luiz Miranda

Embargados- PAULO ROBERTO TIBÚRCIO DE SOUZA E OUTROS

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

#### DESPACHO

Os embargos pretendem corrigir o Prejulgado 52, porque infringente da lei nº 605, de 1949, e da Constituição. O Pretório Excelso já se pronunciou a respeito da tese desse Prejulgado, declarando não ofensiva da norma fundamental. Quanto à arguida violação de lei, circunscreve-se o Prejulgado à interpretação inerente ao poder jurisdicional e à prerrogativa do Tribunal Superior do Trabalho de fixar e pacificar a jurisprudência que se tornou predominante e adequada à aplicação do direito. Nesse aspecto, insere-se o objetivo de acelerar o andamento dos feitos, pois o julgado de instância inferior que contrariar o entendimento desta corte, será reformado, e irremediavelmente, em face da irrecorribilidade das suas decisões, assegurada na Constituição, quanto à matéria legal do trabalho.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

#### RR-1020/78

Embargante- PEDRO DANTAS FILHO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ

Advogado - Dr. Clemente Silveira de Paiva

#### DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque o acórdão regional declara exercerem reclamante e paradigma funções diferentes, ou seja condutor de bondes, um, e oficial torneiro, outro, e há grande diferença de tempo de casa em favor do paradigma.

O reclamante, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT. Alega que não se trata de matéria de fato, uma vez que, pela prova dos autos, embargante e paradigma, na mesma função, prestam serviços na Junta do Serviço Militar, datilografando fichas, e, no que concerne ao tempo de serviço, é notório que se deve levar em conta o tempo na função.

O acórdão regional, depois de acentuar a disparidade de funções, afirma que a transferência para outra entidade, que não a empregadora, não pode gerar qualquer obrigação para a reclamada.

A circunstância do tempo de serviço, matéria de fato, ficou sem cobertura pela jurisprudência transitada no apelo rejeitado.

Indefiro.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

#### RR-1092/78

Embargante- CESAR MONIZ PACHECO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Solange Pereira Damasceno

#### DESPACHO

Os embargos pretendem contrariar a Súmula 88.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

#### RR-1128/78

Embargante- JOSÉ CARLOS PEDROSO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BETON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado - Dr. Oscar Macedo de Souza Filho

#### DESPACHO

A Egrégia Turma embargada declara que a empresa, ao interpor o recurso ordinário, procedeu ao depósito como se fora para liquidação de sentença, no Banco do Brasil (fls. 26). Verificado o engano, e apesar de haver sido ordenado o processamento do apelo, a fls. 18, peticionou fosse considerado o depósito como estabelecido no artigo 899, parágrafo 4º, da CLT, ordenando-se sua transferência para a conta vinculada do empregado; (fls. 28). À vista do pedido, o Presidente da Junta tornou sem efeito o despacho anterior, negando seguimento ao apelo. A reclamada buscou sanar a irregularidade, requerendo as medidas cabíveis. Foi, portanto, de rigor excessivo a pena aplicada à Ré, que demonstrou o interesse de recorrer, procedendo, inclusive ao depósito, embora de maneira equivocada.

O embargante argui violação do artigo 899 parágrafo 4º, da CLT., e transcreve aresto para justificar a divergência.

Ocorre que a violação não se caracteriza, na literalidade, como acentua o acórdão embargado, e o aresto citado não se ajusta ao caso específico, bem configurado na decisão embargada.

Nego seguimento.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

#### RR-1130/78

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - PEDRO DOMINGOS FILHO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### DESPACHO

A decisão embargada, com base nos fatos apurados pelo acórdão regional, julgou inexistente o alegado cerceio de defesa, uma vez que a verificação das condições de insalubridade num local de trabalho vale para os demais, dada a natureza do serviço.

Quanto aos efeitos pecuniários, reconheceu preexistente a insalubridade, devido o adicional desde dois meses antes da reclamação. Com este fundamento de fato, não há conflito nem violação da Constituição ou de lei.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

#### RR-1147/78

Embargante- JACK S/A . INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada - SUELI SILVA DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

#### DESPACHO

A decisão embargada julgou de acordo com a Súmula 85.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1185/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa  
 Embargado - CLAUDINIER DIAS RIBEIRO  
 Advogado - Dr. Demétrio Mendes Ornelas

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada decidiu que a opção prevista na lei nº 6.184, de 1974, é em favor do empregado e não contra ele. O próprio sentido da palavra - ato ou faculdade de optar, livre escolha exclui a participação da reclamada nesse ato. Tratando-se de matéria ligada à relação de emprego sob regime da CLT, a competência é deste foro especializado. Daí conclui determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que julgue a causa como de direito.

A reclamada, nos embargos, suscita preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque o servidor, tendo retornado ao Ministério dos Transportes, encerrou o período de cessão à empresa, retornando à tutela do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Argui violação dos artigos 125 e 142 e 153, parágrafo 2º da Constituição, e 7º, da CLT.

Não se caracterizam as violações citadas, circunscrivendo-se a decisão embargada ao âmbito da interpretação da lei nº 6.184, que foi aplicada rezoavelmente.

Os arestos de fls. 77 tratam de hipótese do servidor cedido e qual o regime que fica sujeito nas suas relações de trabalho da empresa, o que não é o caso, pois seria necessário acórdão relativo à matéria específica da opção.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979.

RR-1201/78

Embargante- BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado - Dr. Carlos Roberto Husek  
 Embargado - JOSÉ ANTONIO DA SILVA TOMARZZI  
 Advogado - Dr. Maurício Soares de Oliveira

DESPACHO

O primeiro aresto, citado a fls. 171 trata de cargo de chefia, mas o acórdão embargado afasta essa hipótese, invocando o próprio acórdão regional.

O segundo, de fls. 171/172, é da mesma Turma embargada.

O último, a fls. 172, não traz a fonte de publicação.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1209/78

Embargante- PÉRICLES AUGUSTO ARTESE  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada decidiu que os empregados optantes pelo regime da lei nº 5.811, de 1972, não tem direito a vantagens não expressamente previstas no mesmo estatuto.

O Reclamante, nos embargos, alega que não recebeu indenização para trabalhar na jornada de oito horas, e daí violado o artigo 9º, da citada lei. Foi reduzida a remuneração, infringindo-se também o artigo 11, violado o artigo 468, da CLT,

O acórdão regional declara que houve a opção, e não é nula. O reclamante não quis receber a indenização, ocorrendo o depósito judicial. O autor pretendia manter as vantagens dos dois regimes de proteção ao trabalho.

Não se prestam ao caso os arestos citados e nem se caracteriza violação de lei.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979.

Processo RR- 1237/78

Embargante - FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A  
 Advogado - Dr. Ulisses de Azevedo Braga  
 Embargado - ADÃO ZANOTTI O E OUTROS  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A revista não foi conhecida, porque inexistente violação da Constituição: a interpretação da lei, podendo ser variada não configura a infringência à literalidade. Pela alínea b, tem que ser demonstrada a violação à literal disposição de lei, e, no caso, as normas citadas não se ajustam à espécie, por que aqui se pede o descanso após seis dias de traba -

lho e, se no caso, há revezamento, tal fato não pode atingir ao princípio básico, ou seja, o descanso após seis dias de trabalho.

Saber se a semana deve ser de sete e não de seis dias, constitui, quando muito, matéria interpretativa.

A revista, não apontando qualquer julgado, para a caracterização do conflito, não está fundamentada.

Os embargos opõem a tais fundamentos simples alegação de que houve a violação do artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1238/78

Embargante - FRANCISCO GABRIEL PARON  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque os arestos transcritos são genéricos. Por outro lado, também não se configura violação do artigo 1º, da lei nº 5.811, de 1972, nem do artigo 61, da CLT. O recorrente pretende revolver aspectos fáticos.

O reclamante, nos embargos, alega que é vigilante, e daí não sujeito à tutela da lei nº 5.811, de 1972, que se aplica especificamente aos empregados em atividade na exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na indústria respectiva. A decisão embargada violou o artigo 153, parágrafo 2º, da Constituição. Infringidos foram também os artigos 2º e 5º, da citada lei 5.811. A norma restritiva do artigo 1º, da CLT, veda a jornada superior a 12 horas. No entanto, a reclamada exigiu a dobra da jornada de oito horas.

O acórdão regional declara que o reclamante trabalhava numa unidade de refinação de petróleo, sujeito ao regime da lei nº 5.811, de 1972. O reclamante recusou executar serviço da dobra do turno. O artigo 1º, da lei citada, é genérico, abrangendo a todos os que trabalham numa indústria de petróleo, como a reclamada. Indiscutível o cabimento da dobra do turno, como aliás o próprio reclamante reconhece. Destarte, praticou o reclamante ato de insubordinação.

A interpretação no sentido de que a lei invocada aplica-se a todos os empregados em atividade de na reclamada é razoável, sem caracterizar violação literal da norma. Por outro lado, há, como salienta o acórdão embargado, aspectos fáticos na decisão regional, que o embargante pretende reexaminar.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1372/78

Embargante - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Advogado - Dra. Nilza Assunção Guidi  
 Embargado - NABIL WADH MIKHAIL E OUTROS  
 Advogado - Dr. Sid Riedel de Figueiredo

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque os arestos não servem ao confronto. O primeiro é oriundo de Turma do TST; o segundo parte de pressupostos fáticos.

O reclamado, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT. Havia divergência e violado foi o artigo 457, parágrafo 2º, da CLT. As importâncias pagas aos reclamantes a título de alimentação e pousada tinham o caráter meramente indenizatório.

O acórdão regional declara que as importâncias pagas a título de indenização de alimentação e pousada não eram variáveis, mas, sim, decorrentes de um percentual fixo. Por outro lado, o preposto confirmou que todos os pesquisadores recebiam aquela verba ,

ainda que trabalhassem exclusivamente na capital, o que contraria a assertiva contida na letra a, do item I, da petição de fls. 35, apresentada pela reclamada.

A revista argumenta que o reclamante pleiteia a integração da ajuda de custo no cálculo indenizatório da rescisão contratual, o que foi acolhido pelas instâncias ordinárias. No apelo, há arestos, que partem do pressuposto de que se trata, realmente, de ajuda de custo, mas no acórdão regional ficou apurado que é outra a hipótese.

Não violado o artigo 896, da CLT.  
Indefiro.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1603/78

Embargante - ANTONIO MARTINS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LORENZETTI S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS

Advogado - Dr. Afranio R. Duarte

DESPACHO

A revista não foi conhecida, porque a questão debatida no apelo não foi a que serviu de objeto ao acórdão recorrido.

Os embargos alegam que não era caso de embargos declaratórios, mas, sim, de violação pura e simples dos dispositivos legais apontados. A matéria é eminentemente de direito.

O acórdão regional julgou improcedente a reclamação porque não provada a habitualidade das horas extraordinárias e nem sequer que o reclamante prestasse a média de 100 horas suplementares.

A revista pretende provar que houve a prestação de horas suplementares, em média de 110 mensais. Alega o reclamante que requereu e obteve, na instrução, fosse intimada a ré a juntar aos autos os cartões-ponto relativos às referidas horas. A reclamada não cumpriu a exigência, incidindo nos artigos 355, 358 e 359, do CPC. Se não fez a juntada, devem ser consideradas como verdadeiras as alegações do embargante. A ação, em tais termos, só poderia ser julgada procedente.

A questão foi suscitada no recurso ordinário. O Tribunal Regional omitiu-se sobre a matéria. Como afirma a Turma embargada, caracterizada a omissão cabíveis os embargos declaratórios, que não foram interpostos. Daí a falta de prequestionamento, que tornou inadmissível a revista.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

Processo RR- 1732/78

Embargante - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Geraldo de Carvalho

Embargado - SIDNEY OLIVEIRA DOS REIS

Advogado - Dr. Djalma Almeida Gomes

DESPACHO

A insalubridade foi reconhecida em face da prova. O acórdão embargado parte desse pressuposto, e, além disso, da imprestabilidade dos arestos paradigmas, que supõem eventualidade de contato com os agentes insalubres, circunstância não admitida pelas instâncias ordinárias.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

RR-1776/78

Embargante- LIGHT - SERVIÇOS DE ELTRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - ELIAS ROSA FILHO

Advogado - Dr. Márcia C. Guaraldo

DESPACHO

O acórdão embargado não conheceu da revista, porque o 1º aresto invocado tem contra si o Prejulgado 36, o segundo fala de incompetência para decretar promoção e o terceiro não trata da hipótese.

A empresa, nos embargos, alega que não se trata de substituição, mas, sim, da hipótese de empregado que é designado para exercer funções de outro que saiu do emprego. Há, na revista, jurisprudência conflitante. Cita o artigo 896, da CLT.

A instância ordinária decidiu, com base na prova, que o reclamante foi designado para substituir o sub operador Benedito Lima, que saíra para trabalhar em outra firma. A substituição, de longa duração, levou a 1ª instância, corretamente, a determinar o enquadramento do autor nas novas funções.

A revista da reclamada transcreve três acórdãos que não se relacionam com a espécie (fls. 55/56).

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1869/78

Embargante- PEDRO DA COSTA ARRUDA E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Advogado - Dr. Paulo Guilherme B. Cruz

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque a Súmula 47 não abrange todos os fundamentos do acórdão regional.

O acórdão de 2ª instância declara que a insalubridade pode deixar de subsistir, embora identificado o fator de agressividade, desde que não alcance o quantitativo necessário capaz de produzir malefício à integridade física do trabalhador. Exposições eventuais devem ser condicionadas, a critério da autoridade técnica competente, para julgar-se não agressivo. Poderá variar o tempo de exposição ou também por presença ocasional de outro elemento capaz de dar efeito agressivo, todavia, ineficaz. O perito do Juízo, no caso dos autos, reconsiderou o seu laudo, em face dos exames do perito da parte, pois há de prevalecer sempre o aspecto técnico ou científico da análise do fator agressivo. O julgador, como é propiciado pelo artigo 436, do CPC, não está adstrito a nenhum dos laudos. Acolheu o mais científico, o mais técnico, o mais definidor. A insalubridade não prospera.

Como se vê, pelo teor do acórdão, não se atribuiu este com a Súmula 47. A questão, em suma, é de fato e prova.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-1898/78

Embargante- FORJAS TAURUS S/A

Advogado - Dr. Hugo Cueiros Bernardes

Embargado - OSMAR ALVES

Advogado - Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista porque os acórdãos trazidos à colação falam de registro expresso na ficha de trabalho do empregado e de documento assinado por este. Ora, o que afirma o acórdão recorrido é que o carimbo apostado naquela firma seria de data posterior à assinatura do reclamante.

A embargante argui violação do artigo 896, da CLT.

A revista da empresa cita um aresto, a fls. 110, no qual se afirma que "expressa na ficha de registro assinada pelo empregado, e válida a estipulação da prorrogação compensatória da jornada de trabalho na semana."

Outro aresto paradigma: "Se o empregado assinou o documento em que demonstra ter ciência do regime de compensação de horário instituído na empresa, é de se ter como satisfeita a exigência do artigo 59, da CLT." (fls. 113).

A ementa do acórdão regional recorrido declara que "a aposição do carimbo contendo o registro de horário na ficha do empregado não substitui a exigência legal." No texto do acórdão, diz o Tribunal a quo, que no caso, discute-se se o carimbo aludido teria sido apostado aos a assinatura de ficha pelo empregado, concluindo que nada leva a crer pela anterioridade do carimbo.

Ocorre ainda que o aresto, prossequindo em sua fundamentação, alinha outras razões de decidir, que não são atingidos pelos acórdãos paradigmas transcritos neste despacho.

Não configurada a violação de lei.

Nego seguimento.

Brasília, 03 de março de 1979.

RR-1905/78

Embargante- LEONILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Advogado - Dr. Maximiano Carpes dos Santos

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, em face da Súmula 85.

O reclamante, nos embargos, pretende o pagamento integral de horas extraordinárias, não apenas do adicional, como fez o acórdão regional em consonância com a Súmula. Daí parte para a inconstitucionalidade, suscitando ofensa ao artigo 165, item VI, da Carta Magna. O embargante, em última análise, quer viver a controvérsia de ordem meramente legal, pacificada pela Súmula 85, sobre a compensação do horário semanal, e anulada a Súmula, reabrir validade a arestos outrora divergentes.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979.

RR-1995/78

Embargante- EUFÊMIO BARALDI  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende.  
 Embargada - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada deu provimento à re vista para julgar improcedente a reclamação, em que se pleiteava a complementação da aposentadoria. Decidiu dessa forma por entender não cumprida pelo autor a exigência do tempo de serviço mínimo previsto na norma regulamentar interna.

O reclamante, nos embargos, alega que foi beneficiado pela aposentadoria especial do INPS, que admite menor tempo de casa, não há necessidade de contar o empregado, ao se aposentar, os trinta anos de serviço nos termos do Aviso 64, da reclamada. Ofensa houve aos artigos 6º, da Lei de Introdução do Código Civil e 85, do próprio Código Civil, e artigo 153, da Constituição.

Os embargos não vêm justificados em divergência.

Não se caracteriza violação de literal disposição da Constituição ou da lei.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979.

RR-2033/78

Embargante- DANIEL BRODA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada conheceu da revista por violação do artigo 11, da CLT, e deu-lhe provimento, para reconhecer a prescrição total. Declara o acórdão que o reclamante, conforme consta da inicial, foi aposentado em 20.02.1965, e veio somente em 19.09.76, requerer a complementação, proveniente de cláusula contratual com a reclamada. A aposentadoria, concedida pelo INPS, é a especial. Não houve concessão do benefício em todo esse interregno, de modo que o reclamante mostrou-se negligente na defesa do seu pretendido direito, por um período que ultrapassa o prazo legal para a reclamação. Inaplicável, no caso, o Prejulgado nº 48, que se refere às prestações sucessivas. O reclamante pretende ir buscar um direito que lhe foi negado há mais de dois anos. Violado foi o artigo 11, da CLT.

Os embargos arguem violação dos artigos 444 e 468, da CLT; 6º, da Lei de Introdução do Código Civil; 5º e 85, do Código Civil; e 153, parágrafo 3º, da Constituição. O recurso não traz divergência. Argumenta-se em torno do mérito, propriamente dito, não atacando o ponto precisamente decidido pela Egrégia Turma: a prescrição.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

RR - 2060/78

Embargante - BANCO NACIONAL S/A  
 Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
 Embargado - FREDERICO LOUREIRO  
 Advogado - DR. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, entendendo inexistente a ofensa ao artigo 477, da CLT, porque, no caso, aplicou-se a Súmula 41, ou seja, a matéria circunscribe-se ao valor da quitação. O único acórdão citado é de Turma do TST.

O reclamado, nos embargos, alega que houve acordo sem ressalva de direito. Foi obedecido o artigo 17, da lei nº 5.107, de 1966. As instâncias percorridas, no entanto, condenaram a embargante a complementação do valor pago a título de horas extraordinárias. Houve atrito com a Súmula 54.

Verifica-se que o acórdão regional, apreciando a quitação, e considerando que só é válida pelas parcelas que contem, julgou provada a prestação de horas extraordinárias habituais, cujo valor não fora integrado no cálculo salarial, e daí a complementação das verbas objeto da quitação.

A decisão embargada ajusta-se à Súmula 41.

Indefiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

Processo RR- 2064/78

Embargante - JOSÉ JÚLIO CARVALHO DE LA ROCA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - RAMA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS

Advogado - Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque não se configura divergência,

sendo um acórdão de Turma do TST, e dois outros versam do hipóteses diversas.

O reclamante, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT. A nulidade suscitada tinha como fundamento em que foi indeferida a perícia e julgado o feito contra o reclamante, que a solicitara. Não houve negligência no depósito do preparo da vista, pois, como estabelece o artigo 19, parágrafo 1º, do CPC, o pagamento será feito por ocasião de cada ato processual, e a perícia ainda não havia sido realizada, ainda assim, o embargante fez o depósito.

O acórdão regional rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, uma vez que, concedida a perícia, conforme ata de fls. 116, o autor se omitiu, não fazendo o depósito tardiamente. A prova em apreço tornou-se ociosa, em face das declarações do reclamante, bem como diante da prova testemunhal. O próprio autor deu causa a que a perícia não se realizasse, para isso deixando de promover o respectivo preparo. A perícia, em qualquer hipótese, nada acrescentaria, e, sim, a prova testemunhal, mas declarou o reclamante "não ter testemunhas".

Há fundamentos fáticos, na decisão regional, que tornam inviável a revista. O argumento primordial do Tribunal é que a prova pericial era desnecessária. A fundamentação do acórdão é minudente e razoável.

Indefiro.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

RR-2179/78

Embargante- JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE  
 Advogado - Dra. Maria Angélica Allemand F. da Costa

DESPACHO

A decisão embargada não conheceu da revista, sob o fundamento de que fora deferida com fulcro na alínea a, do artigo 896, da CLT. Todos os acórdãos indicados não trazem data de sua publicação, sendo acostados a fls. 172/185 fotocópias, sem autenticação necessária. Inob servância da Súmula 38.

O embargante alega que o despacho de admissibilidade deu seguimento pela alínea a. Ora, se a revista é trancada e não há agravo, o Tribunal ad quem é obrigado a respeitar o julgamento do Juízo de admissibilidade. Se o Juízo de admissibilidade admite a revista, esta não pode deixar de ser conhecida.

Verifica-se que a revista foi interposta pelo empregado por ambas as alíneas. O despacho do Presidente do Tribunal Regional, embora considerando que não haveria base para o enquadramento pela alínea b, salienta que há divergência. Conclui pelo deferimento do apelo, sem qualquer restrição.

A questão suscitada nos embargos perde relevância pelo só motivo de que o seguimento foi in totum, pois é a conclusão (nas decisões em geral, inclusive despachos) que assinala a sua eficácia. Por outro lado, o despacho do Presidente Regional não constitui um julgamento, pois ele não é investido do caráter de instância entre o Regional e a Turma do TST. Funciona precisamente por uma delegação, tendo em vista a celeridade dos feitos. Se deferido o seguimento, por uma ou outra alínea, não pode vincular a Turma ad quem a seguir os mesmos critérios. Se, no entanto, indefere o recurso, em determinado pedido, é como se este pedido constituísse um processo isolado, e daí o cabimento do agravo de instrumento, sem o qual ocorre a preclusão. Não se trata dessa hipótese. A jurisprudência, aliás, é iterativa, nesse sentido.

Indefiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-2354/78

Embargante- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol  
 Embargada - AURELINA ADÉLIA DE FARIA SILVA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu do recurso porque o aresto citado contraria a Súmula 38. Não se caracteriza violação do artigo 7º, c, da CLT.

A reclamada, nos embargos, confirma que a revista era inviável pela alínea a, mas argui a violação do artigo 896, consolidado, por entender que houve infringência do artigo 106, da Constituição,

A revista tem por base a violação da norma constitucional citada, e daí a sustentação dos embargos.

A matéria, até agora tem sido decidida pelo Tribunal Pleno, em conformidade a decisão embargada. Não se conclui em nenhum caso pela qualidade de funcionário público.

Indefiro.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-2413/78

Embargante- DARCÍLIO PAGLIATO  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargada - INDÚSTRIAS ROMI S/A  
Advogado - Dr. José de Anchieta Nogueira Júnior

DESPACHO

O acórdão embargado declara que não há falar em ofensa à Constituição ou à lei nº 4.657, de 1942, uma vez que na hipótese em foco o empregado abriu mão voluntariamente da estabilidade, ao optar pelo regime da citada lei, que não contém a mesma restrição da CLT ao poder patronal de dispensar o empregado, apenas estabelecendo, no caso, a indenização dobrada pelo tempo anterior à opção, quando injusta a dispensa.

O empregado, nos embargos, pretende reviver a tese de que o empregado estável, se optante, guarda o direito a ser despedido só mediante inquérito, pois se trata de direito adquirido.

A jurisprudência é iterativa no sentido do acórdão embargado.

Indefiro.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

RR-2796/78

Embargante- FIRMINO ARAÚJO  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBA.  
Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada considerou indevida a incidência do adicional de periculosidade sobre trienios. Quanto a horas extraordinárias, não procedem porque o regime de compensação foi instituído através do Manual do Pessoal da empresa e sua aceitação comprova o ajuste tácito. Aplica-se, neste caso, a Súmula 85.

O reclamante com o presente recurso argui 'inconstitucionalidade (artigos 153 e 165, item VI, parágrafo 3º) e violação do artigo 6º, da lei de Introdução do Código Civil.

O único aresto citado não é conflitante nem se configuram as violações apontadas. Por outro lado, nego seguimento aos embargos.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

Processo AI- 419/78

Embargante - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado - Dr. Célio Silva  
Embargado - FIRMINA FERREIRA BUENO  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A aposentadoria do empregado ocorreu em 1966, tendo ele falecido em 1967. A reclamação só foi protocolada em 1976. Cessado o contrato com a aposentadoria começa a correr o prazo de prescrição de todos os direitos decorrentes da relação de emprego, para se consumir dois anos mais tarde. Não se trata de correção do benefício, mas foi este negado totalmente. Daí inaplicável o Prejulgado 48. Há viabilidade para os embargos por força do artigo 11, da CLT. No mérito, não trabalhou o empregado durante o prazo mínimo de trinta anos para a reclamada.

A revista, fundamentada em tais aspectos, deveria ter seguimento, no que foi obstada pelo r. despacho agravado.

Defiro.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1979

AI-1023/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado - Dr. Roberto Benatar  
Embargado - PAULO JUSTINO DE SOUZA  
Advogado - Dr. Alberto Deodato Filho

DESPACHO

Pelos próprios termos do r. despacho agravado verifica-se que "a recorrente demonstra ter feito oportunamente o depósito" (fls. 56). Se assim acon-

teu, viável a argumentação de que houve o obstáculo criado pela Secretaria da Junta, invocado nos embargos.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alberto Deodato Filho

Processo RR- 103/77

Embargante - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO  
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes  
Embargado - MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO E OUTROS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

O acórdão regional reconheceu o direito ao adicional de insalubridade, porém com efeitos pecuniários a partir do ingresso da reclamação. O acórdão embargado, partindo do pressuposto de que os autores já trabalhavam para a reclamada antes da vigência do decreto-lei nº 389, de 1968, considerou inaplicável o seu artigo 3º, e deu provimento ao recurso para garantir o pagamento abrangendo os dois anos precedentes.

A reclamada, nos embargos, alega que cinco dos seis reclamantes foram admitidos posteriormente ao referido decreto-lei. Viado foi o artigo 832, da CLT, bem como o 153, parágrafo 3º, da Constituição; 2º e 5º, da Lei nº 6.514, de 1977; 1º e 6º, do decreto-lei nº 4.657, de 1942. Ao fundamento de que está superada a controvérsia por força da lei nº 6.514, responde a embargante que o acórdão embargado deu efeito retroativo à mesma lei, contrariando disposição expressa do seu artigo 2º.

A relação anexa à inicial (fls.3) confirma o que se alega nos embargos: apenas o reclamante Manoel Belo da Silva foi admitido anteriormente à vigência do decreto-lei nº 389.

Defiro o seguimento dos embargos em relação aos cinco reclamantes admitidos na vigência do decreto-lei nº 389, de 1968, nos termos do próprio recurso ora em exame.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo RR- 4198/77

Embargante - WALTER MOREIRA ICARAI  
Advogado - Dra. Mauro Thibau da Silva Almeida  
Embargado - DIÁRIO DE MINAS S/A  
Advogado - Dr. João Batista Antunes de Carvalho

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada negou provimento ao recurso do reclamante por entender que o caso é de despedida justificada.

Os embargos pretendem demonstrar que houve divergência da decisão embargada com a Súmula 8. Os documentos juntados pela embargante, com embargos declaratórios, referem-se a fato posterior à decisão, como seja a constituição da coisa julgada em reclamação anterior, referente à rescisão indireta do mesmo contrato de trabalho.

A Turma embargada, nos embargos declaratórios, decidiu não conhecer dos documentos juntados, por infringência da Súmula 8. Rejeitou os embargos, porque sua fundamentação é toda em torno da existência de coisa julgada com base na documentação acostada e que contrariou a referida Súmula.

Há viabilidade para os embargos, pois o embargante parte de acórdãos que declaram admissível a arguição de coisa julgada em qualquer fase do processo e mediante até declaração de ofício.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias AO EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. João Batista Antunes de Carvalho



Processo RR- 4625/77

Embargante - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3)  
 Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 Embargado - ANTONIO FERNANDES COUTINHO E OUTROS  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Os embargos têm apoio em divergência.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo RR- 4896/77

Embargante - UBALDO NEPOMUCENO E OUTROS  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Embargado - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 Advogado - Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

Há viabilidade para o conhecimento, pois abrangendo a Súmula 38 três hipóteses, configurou-se, a meu ver, uma delas, em favor dos embargantes como deduzido nos fundamentos do voto de fls. 221.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Ildélio Martins

Processo RR- 4995/77

Embargante - NATANAEL INVENÇÃO DAS MANDIAS  
 Advogado - Dr. José Torres das Neves  
 Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA.  
 Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada conheceu quanto às parcelas in natura e, no mérito, deu provimento para tornar subsistente a sentença de laíntância, no ponto conhecido.

O reclamante, nos embargos, arguiu violação do artigo 458, da CLT. Alega divergência com aresto da 2a. Turma, segundo o qual a alimentação e o transporte fornecidos atendiam diretamente ao interesse da empresa, para possibilitar a própria prestação laboral.

A decisão de 1º grau declara que, quanto à conversão das parcelas recebidas in natura, em dinheiro, para efeito de incidirem sobre as demais parcelas, só é cabível nos casos de indenização do empregado, uma vez que a conversão delas, aliadas ao seu recebimento in natura, determinaria o pagamento em dobro.

O acórdão regional decidiu, que, por força do artigo 458 citado, compreende-se no salário, para todos os efeitos, a alimentação e, habitação, além de outras prestações in natura, que a empresa forneça habitualmente ao empregado.

A decisão embargada considerou que tanto o transporte quanto a alimentação são fornecidos gratuitamente, como condição do trabalho, não se incorporando, no caso, ao salário. Acentuou que o reclamante trabalha em lugardistante, com dificuldade de transporte e alimentação.

O 1º aresto, a fls. 108, com a sua complementação transcrita a fls. 109, demonstra o conflito.

Defiro.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-5038/77

Embargantes- BANCO ECONÔMICO S/A E WALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Advogados - Drs. José Maria de Souza Andrade e Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Os embargos interpostos por ambas as partes, envolvem as várias questões apreciadas pelo acórdão embargado e pela instância regional. A matéria requer melhor exame, que só através do processamento dos recursos pode ser realizado.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Aos Drs. José Maria de Souza Andrade e Heitor Francisco Gomes Coelho

RR-5050/77

Embargante- JOSÉ CARDOSO  
 Advogado - Dr. Rômulo Teixeira Marinho  
 Embargado - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 Advogado - Dr. João de Lima Teixeira Filho

DESPACHO

A decisão embargada entendeu que as horas extraordinárias podem ser suprimidas em qualquer tempo, tanto mais, como no caso dos autos, quando ajustadas para execução de serviços determinado.

Os embargos pretendem que se trata de prestação habitual, durante dois anos e oito meses.

Verificase que a tese principal, adotada pelo acórdão regional e confirmada pela decisão em revista, é no sentido de que as horas extraordinárias, ainda que habituais, não ensejam ressarcimento, se suprimidas por ato exclusivo do empregador.

Configura-se divergência e já agora conflito com a Súmula 76.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. João de Lima Teixeira Filho

Processo RR- 5239/77

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA  
 Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz  
 Embargado - JULIO CUSTODIO CORSEL E OUTROS  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada negou provimento ao recurso da reclamada, porque a Resolução 783/57 assegurou ao reclamante a gratificação de farmácia, estabelecendo como condição o mínimo de 140 meses de serviço efetivo prestado à autarquia e tal requisito foi preenchido pelo demandante.

O benefício se inclui entre os direitos resguardados quanto da transformação da reclamada em sociedade de economia mista.

A empresa, nos embargos, invoca, suporte fático que impedia a procedencia do pedido. O reclamante, antes de se aposentar pelo INPS, teve seu contrato de trabalho rescindido mediante indenização. Não podia incorporar ao seu patrimônio a gratificação de farmácia destinada aos que se aposentassem como empregados da embargante.

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo RR- 5243/77

Embargante - JOÃO IVORLI DE LIMA  
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargado - FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS  
 Advogado - Dr. Cilon da Silva Santos

DESPACHO

A decisão embargada entendeu incensurável a decisão regional, pois, afastada a hipótese do salário complessivo, porque pagas as horas extraordinárias, tem-se, pela prorrogação habitual da jornada de trabalho, que o empregador remunerou o empregado

com adicional superior ao estabelecido no ajuste. Por outro lado, seria pagar em dobro as horas extraordinárias, se deferido o que pleiteia o reclamante.

Os embargos alegam que houve burla à Súmula 55, no ajuste entre o reclamante e a reclamada.

O acórdão regional diz que não se configura o salário compressivo. O reclamante prestava duas horas extraordinárias por dia e era remunerado por elas, deve o empregador, apenas, o adicional de 5% e seus reflexos, pois as horas extraordinárias foram pagas, com adicional inferior.

O contrato, a fls. 44, prevê o salário de Cr\$719,00, incluindo domingos e feriados e ainda ficou ajustada a prestação de duas horas suplementares por dia, mediante o acréscimo de 20% sobre a hora normal.

O caso merece melhor exame, dada a jurisprudência citada com os embargos.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Cilon da Silva Santos

Processo RR- 206/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - GABRIEL FERREIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Rômulo Marinho

DESPACHO

Defiro, pela divergência.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Rômulo Marinho

Processo RR- 597/78

Embargantes- ROBERTO DO CARMO AGUIAR E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogados - Drs. Geraldo Cezar Franco e Lino Alberto de Castro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamante: Há divergência.  
Defiro.

Recurso do reclamado : O conhecimento é viável, em face do aresto transcrito a fls. 123.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO  
Aos Drs. Geraldo Cezar Franco e Lino Alberto de Castro

Processo RR- 601/78

Embargante - CARIOLANO VIEIRA CHAVES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - EURO-PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Advogado - Dr. Izaias Barbosa de Andrade

DESPACHO

O acórdão citado a fls. 161 permite o seguimento.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Izaias Barbosa de Andrade

Processo RR- 697/78

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz

Embargado - CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A revista pretendeu apoio em ambas as alíneas e visava reforma do acórdão recorrido nos seguintes pontos: a) equiparação salarial, especificando a questão em torno do conceito de localidade; b) diárias excedentes de 50% do salário.

O r. despacho de fls. 150, embora fazendo referência apenas a diária na sua fundamentação, concluiu com a seguinte expressão: "recebo o apelo", o que autorizava a dedução de que o recurso foi deferido amplamente.

A Egrégia Turma embargada conheceu do recurso somente quanto a diárias, entendendo que o aludido despacho fora restritivo.

Conhecido o recurso, nesse ítem, foi desprovido, mantendo-se o entendimento do Regional, no sentido de que as diárias excedentes de 50% do salário integram-se totalmente.

A reclamada, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT, porque a Egrégia Turma não conheceu no ponto da equiparação salarial. Argumenta a embargante que o despacho de admissibilidade incluía a matéria, pois usa da expressão: "A 2a. Turma do Regional, entre outros aspectos, entendeu que as diárias excedentes do salário..." Mas não só por esse argumento deve ser entendido o despacho como genérico, pois a conclusão é que prevalece, e nesta nenhuma restrição houve ao deferimento total. O despacho não menciona a matéria da equiparação, sem, entretanto, declarar se cabível ou não o recurso nessa parte. Daí porque e ainda em face da conclusão, deve entender-se como deferido in totum o apelo. Em tais termos, não seriam necessários embargos declaratórios perante a Egrégia Turma embargada.

Por outro lado, apresenta a embargante arestos divergentes em ambos os ítems.

Cumpra lembrar que se o acórdão embargado não tivesse mesmo conhecido, na questão da equiparação, por força do caráter restritivo do despacho, e esta restrição, de fato, fosse existente, seria necessário que viesse acórdão dizendo o contrário, ou seja, negando ao despacho aquela autoridade que lhe emprestou a Turma. Acontece, todavia, que houve, apenas, equívoco, pois, de fato, o Presidente Regional, segundo a conclusão do despacho, deferiu in totum, ou, pelo menos, a redação do ato autoriza deduzir que essa foi sua intenção.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo RR- 749/78

Embargante - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Advogado - Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos

Embargado - ARY MARQUES CAROLINO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

O teor do acórdão embargado, confirmando o acórdão regional, justifica o seguimento, em face dos arestos trazidos a confronto.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo RR- 833/78

Embargantes- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBA. E JOSÉ EDGARD DE ALMEIDA

Advogados - Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência de fls. 158.

Recurso da reclamada : Há divergência.  
Defiro.

Brasília, 28. de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO  
Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres  
das Neves

Processo RR- 867/78

Embargante - JOSÉ FERREIRA  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

A decisão embargada aplicou a Súmula 61. Todavia, o aresto de fls. 201/202, afastando-se da hipótese de pagamento de horas extraordinárias e adotando como princípio que as horas de trabalho, excedentes de oito diárias, sejam pagas singelamente, torna viável o recurso, e essa foi a tese do acórdão regional. A matéria merece, portanto, definição do Pleno.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
A Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Processo RR- 929/78

Embargante - MANOEL XAVIER MENDES E OUTROS  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
Embargado - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO  
RIO DE JANEIRO S/A  
Advogado - Dr. Nelson de Azevedo Branco

DESPACHO

O 1º aresto paradigma, a fls. 208, justifica o seguimento.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Nelson de Azevedo Branco

Processo RR- 1063/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa  
Embargado - ABÍLIO AMADEU ANGELI  
Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Eg. Turma embargada não conheceu da revista porque quanto à relação de emprego, cancelamento de penalidade e conversão de reintegração em indenização, dobrada - a matéria é de prova. Os a - restos apontados não se prestam a divergência pois são de Tribunais estranhos à Justiça do Trabalho.

Por outro lado não há infringência aos arts. 185 da Constituição de 1946 ou art. 97 da Constituição de 1967, eis que a vedação constitucional se estende a cargos públicos.

O reclamante, todavia, é empregado da Rede Ferroviária Federal sob regime da CLT.

A matéria seria atinente à mera interpretação.

O acórdão regional declara que a relação de emprego há de produzir todos os efeitos em quanto subsiste, ainda que ocorra cumulação vedada.

A revista da empresa ataca o pontomençãoado, resumindo sua argumentação numa frase destacada de aresto do Pretório Excelso: " o exercício de cargo inacumulável não pode gerar direito inerente à relação de emprego". A empresa na revista insiste em que a proibição determinada na Constituição foi violada pelo acórdão regional.

Ainda que se entenda não fundamentada a revista pela divergência, poder-se-ia admitir pela alínea b, pois a Constituição é expressa no sentido de vedar a acumulação remunerada até aos empre

gos em sociedade de economia mista. E desta natureza é a reclamada.

Mas a questão é que o art. 97, da Constituição de 1967, veda expressamente a acumulação remunerada, incluindo emprego em sociedade de economia mista.

Ora, a decisão embargada ao não conhecer da revista partiu da premissa de que a vedação constitucional só abrange cargos públicos. A tese contraria a letra expressa da norma constitucional invocada, § 2º do art. 97.

Defiro.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. José Torres das Neves

Processo RR- 1166/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR.3)  
Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Embargado - ARMANDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Defiro o seguimento, em face da divergência.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR: 1183/78

Embargantes - JORGE DIAS DE OLIVEIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Drs. Geraldo Cezar Franco e Lino Alberto de Castro  
Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do Reclamante: há divergência.  
Defiro.

Recurso do Reclamado: A decisão embargada mandou excluir da condenação as 7a. e 8a. horas. O embargante quer ir além: excluir o excedente das 8 horas diárias.

As Instâncias anteriores desautorizam em face dos fatos apurados a pretensão.

Indefiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao RECLAMADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Lino Alberto de Castro

Processo RR- 1186/78

Embargante - RENATO VELOSO CAETANO  
Advogado - Dr. Geraldo Cezar Franco  
Embargado - BANCO MINEIRO S/A  
Advogado - Dr. Marco Helenio Pereira

DESPACHO

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Marco Helenio Pereira

Processo RR: 1191/78

Embargantes- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ROBERTO RIBEIRO  
Advogados - Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco  
Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamado: a Egrégia Turma embargada julgou aplicável ao caso o Prejulgado 48, e daí não conhecer da revista, nesse ponto.

O reclamado, nos embargos, alega que o contrato de trabalho foi rescindido em 6 de novembro de 1973, e, sendo a presente reclamação protocolada em 27.8.1976, prescrito está o direito do reclamante em haver diferenças de verbas quitadas no recibo de fls. 5. Violado o artigo 11, da CLT. Inaplicável o aludido Prejulgado.

A reclamação ingressou em 27 de agosto de 1976, pretendendo diferenças salariais, de férias, gratificação natalina e do Fundo de Garantia, não incluídas no recibo de quitação de fls. 5.

O acórdão regional declara que a prestação do serviço, ainda que constituída por dois contratos, não sofreu solução de continuidade, operando-se a dissolução em 13 de agosto de 1976.

Incensurável a aplicação do Prejulgado 48.

Nego seguimento

Recurso do empregado: há divergência.

Defiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao RECLAMADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Lino Alberto de Castro

Processo RR- 1256/78

Embargante - AIRTON BIASINI E OUTRO.

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - TATUZINHO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Advogado - Dr. Viterbo do Rosário Rego

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque inespecífica a jurisprudência citada, fundamentado o acórdão regional na matéria de fato. Inexistente violação do artigo 461, da CLT.

Os autores, nos embargos, insistem na infringência do citado dispositivo legal, e arguem violação do artigo 896, da CLT. Transcrevem arestos que entendem conflitantes.

O acórdão regional declara que os reclamantes operam em máquinas, mas a do paradigma é diferente. A dos autores é "Rotuladora", a do paradigma é "Lavadora". Improcedente a equiparação.

O aresto citado a fls. 55 na revista presta-se ao seguimento do apelo, e daí a viabilidade de violação do artigo 896, da CLT.

Defiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Viterbo do Rosário Rego

RR - 1349/78

Embargante - JOÃO GUILHERME RODRIGUES NOVO

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado - Dr. Gabriel Zandonai

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada entendeu que as horas extraordinárias habituais não incidem na gratificação semestral, porque esta é calculada pelo salário básico do empregado - um ordenado - como descrito na sentença normativa. A intenção do empregador deve ser respeitada e, ao ser interpretada, será de forma restritiva.

A divergência está caracterizada.

Defiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Gabriel Zandonai

RR-1371/78

Embargante - JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - COLUMBIA LIMPADORA E VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS LTDA

Advogado - Dr. Muriel Nini

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque o Tribunal Regional julgou justa a dispensa, provados os fatos pela ausência do reclamante à instrução.

O reclamante, nos embargos, alega que a impropriedade decorreu da aplicação da pena de confissão ao em-

bargante, mas não fora ele intimado ao depoimento pessoal, em audiência de prosseguimento. Pretende apoio na Súmula 74 e em divergência do Tribunal Pleno. Argui ofensa aos artigos 818 e 844, da CLT.

Declara a sentença de 1º grau que as partes não apresentaram qualquer prova, e, ausente o reclamante, sofreu ele a pena de confissão. Não obstante, a decisão conclui pela procedência das verbas indenizatórias. O acórdão regional julgou provada a justa causa, decorrente da confissão ficta.

A exigência da intimação de que cogita a Súmula 74 não foi cumprida.

Defiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Muriel Nini

RR - 1374/78

Embargante - JOSÉ FRANCOSCO DE SOUZA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS.

Advogado - Dr. Antonio Manoel Leite

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada considerou que o reclamante exerce a função de vigilante, não sendo beneficiário do pela jornada de bancário, mas, sim, às 8 horas de trabalho diário.

O empregado, nos embargos, argui violação do artigo 896 da CLT, transcreve arestos que se prestam à divergência, tanto mais que a decisão em causa declara que a função de vigia (mencionada nos acórdãos paradigmas) é idêntica à de vigilante.

Não há violação de lei, mas caracterizada está a divergência.

Defiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Antonio Manoel Leite

RR - 1403/78

Embargante - HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - RENILDA TEREZINHA DE LIMA SANTOS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada mandou contar com o serviço extraordinário a prestação do trabalho nos intervalos para repouso e alimentação.

A reclamada, nos embargos, argui violação do artigo 71, da CLT, pois a infração fica, apenas, sob a esfera da punição administrativa. Invoca a Súmula 88.

Defiro, pela Súmula citada.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 1420/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3.

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - DARCY ANTONIO DA SILVA E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A divergência trazida a confronto justifica o recurso.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 1425/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - OSVALDO NUNES E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Ultrapassada, como frizou a decisão embargada, a matéria da prescrição, pelo Prejulgado 48, e daí não conhecer, nesse item, concluiu pela manutenção do acórdão regional, nos termos do artigo 468, da CLT.

Defiro, no mérito, pela divergência.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 1522/78

Embargante - ELMO ANTONIO DA SILVEIRA  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.  
 Advogado - Dr. Cândido Guilherme Gafree Thompson

DESPACHO

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Cândido Guilherme Gafree Thompson

RR-1775/78

Embargante- EGON ARCON  
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargado - BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado - Dr. Wally Mirabelli

DESPACHO

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Wally Mirabelli

RR-1784/78

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes  
 Embargado - JOSÉ PEDRO DE ASSIS  
 Advogado - Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, quanto ao adicional de transferência porque o r. despacho de fls. não admitiu o apelo, nesse ponto, e, no que se refere às diárias, prejudicou, em face do acordo de fls. 39.

A embargante argui violação dos artigos 896 e 832, da CLT, Hávia matéria a ser julgada além do acordo de fls. 39. Violado o artigo 153, parágrafo 4º, da Constituição. Pretende apoio em divergência no outro item.

No acordo de fls. 39, foi estabelecido que a reclamação prossegue menos quanto à incorporação das diárias e horas de transito.

A revista pede a exclusão da matéria supra inserta no julgamento pelo Tribunal Regional, e questiona o efeito do despacho de indeferimento.

Há viabilidade para o conhecimento por violação do artigo 896 citado.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

Processo RR- 1789/78

Embargantes - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS E SYLVIO MOTTA  
 Advogados - Drs. Paulo Eduardo Brenner Soares e Juracy Galvão Júnior  
 Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do reclamante: a Egrégia Turma não conheceu da revista do reclamante porque a matéria versada é de fato e prova. Trata-se de rescisão indireta, que o acórdão regional, apreciando os elementos de convicção existentes no processo, julgou improcedente.

Indefiro.

Recurso da reclamada: defiro, pela divergência.

Brasília, 3 de março de 1979

VISTA, por 8 dias ao RECLAMANTE, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Juracy Galvão Júnior

Processo RR- 1815/78

Embargante - NELY SOARES MARTINS  
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargado - SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
 Advogado - Dr. Ivan P. F. Carvalho

DESPACHO

Defiro, em face da divergência.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Ivan P. F. Carvalho

RR-1904/78

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 Advogado - Dr. Silvio Cabral Lorenz  
 Embargado - ROBERTO VAZQUEZ  
 Advogado - Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

A decisão embargada condenou a empresa ao pagamento de dois períodos de licença-premio.

A embargante transcreve divergência atinentemente ao cômputo ao tempo de serviço, mais a vantagem em questão.

Defiro.

Brasília, 26 de fevereiro de 1979.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. José Francisco Boselli

RR-2088/78

Embargante- UNIBANCO- BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A  
 Advogado - Dr. Márcio Gontijo  
 Embargado - OLINDA ISABEL PETERS  
 Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque inexistentes as violações legais apontadas, e aplicada a Súmula 55. Ajusta-se ao caso o Prejulgado 52, quanto à integração de horas extraordinárias no repouso. A jurisprudência referente ao cálculo das gratificações semestrais, integradas das horas extraordinárias, bem como a relativa ao 13º salário, está superada por jurisprudência iterativa. Não é o artigo 11, da CLT, que regula a prescrição do Fundo de Garantia, e o acórdão citado a fls. 93 é convergente.

O reclamado, nos embargos, argui violação do artigo 896, da CLT. Patente a divergência quanto à prescrição. Não há iterativa jurisprudência no que se refere às horas extraordinárias no cálculo da gratificação semestral, pois esta tem por base um "ordenado".

O acórdão regional decidiu pela prescrição quinquenal quanto ao Fundo de Garantia. Determinou a integração nas gratificações semestrais do valor das horas extraordinárias habituais (sem falar no cálculo de "um ordenado") e, ainda, das gratificações aludidas no 13º salário.

A revista transcreve arestos divergentes no que se refere ao cálculo das gratificações e do 13º salário, e também quanto à prescrição do Fundo de Garantia.

A jurisprudência relativa à prescrição não está ultrapassada e, data venia do ilustre Relator, não é convergente.

Defiro.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. José Torres das Neves

RR-1958/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO- LEOPOLDINA)  
 Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 Embargados- ALENCAR DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2945/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados- ARMANDO EUGÊNIO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3589/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO  
LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Embargados- SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3613/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO  
LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Embargados- ALYRIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4009/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO  
LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
Embargados- CIRIO FRANCISCO ESTEVES E OUTROS  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

### SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA  
O STF

Vista, por (cinco) dias, ao Recorrido  
para impugnação prévia

RR-1.669-78 — TST. 16.587-78

Recorrente — Centrais Elétricas de  
Santa Catarina S. A. CELESC

Recorrido — Paulo Bastos Abraham

Ao Dr. Umberto Grillo

TST, 14 de março de 1979. — Neide  
A. Borges Ferreira, Secretária da 2.ª Turma.

### DESPACHO DE EMBARGOS

RR. 2.229-77.

Embargante — Marilda Garcia Lopes

Advogado — Dr. José Torres das Neves.

Embargado — Banco Itaú S. A.

Advogado — Dr. Emygdio Scuarcialupi

### DESPACHO

Desde que tendo direito à estabilidade  
da gestante e comprovado que recebeu a  
reclamante, o período que lhe era devido,  
são indeferidos os embargos.

Ass) Geraldo Starling Soares — Em  
12 de dezembro de 1978. — Ministro  
Presidente da 2.ª Turma.

### TERCEIRA TURMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Pauta Suplementar, publicada no Diário da Justiça  
de 21-3-79, pág. 2026, incluía-se, por ter sido omitido o título:

3a. Turma

... Audiência de Distribuição, realizada no dia ...19. de  
... de 1979.

Relator: Ministro WASHINGTON DA TRINDADE

Revisor: Ministro ::::::::::::::::::::

Processo: AI-2469/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Auxilium S/A-Financiamento, Crédito e Investimento  
Carmem Sílvia Lanzas

Advogados: Paulo Leme da Fonseca  
Sid Riedel de Figueiredo

Processo: AI-3413/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Antonio Correa Cortes  
S/A-Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogados: Joel Gusmao Santos  
Ruth Cinquini Coelho

Processo: AI-3592/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Sebastião Pivato  
Light-Serviços de Eletricidade S/A

Advogados: Enzo Poggiani  
Célio Silva

Processo: AI-3652/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Weber Alves  
Companhia Municipal de Transportes

Advogados: Eduardo do Vale Barbosa  
Heraldo Jubilut Júnior

Processo: AI-3700/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Deusdete Antão da Silva  
Sommer Multipiso Revestimentos S/A

Advogados: Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3720/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Unibanco-Corretora de Valores  
Ailton Rodrigues Leite

Advogados: Waldemar Cury Maluly Júnior  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3868/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Guilherme Schuller  
Fepasa-Ferrovia Paulista S/A

Advogados: Joao Alberto Chiodaro e S. Riedel de Figueiredo  
Maria Cristina M. Cambiaghi

Processo: AI-3958/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
Calixto Braga da Conceição Filho

Advogados: Célio Silva  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-4075/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: José Rodrigues Filho  
Cia. Uniao de Refinadores

Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
Paulo Leme da Fonseca

Processo: AI-4146/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Joao Aparecido Faria  
Vega-Sopave S/A-Construções e Comércio

Advogados: Ulisses Riedel de Resende

RELATOR MINISTRO WASHINGTON DA TRINDADE  
REVISOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

Processo: RR-2948/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Ozano José de Almeida

Advogados: José Alves dos Santos  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-3595/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
Antonio Antero Casseano e Outros

Advogados: Célio Silva  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4172/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Francisco das Chagas Fernandes

Advogados: Orlando Antonio Capella Fernandes  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4430/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
José Barboza da Silveira

Advogados: Orlando Antonio Capella Fernandes  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4479/78

Origem: TRT da 1a. Região

Interessados: Antonio Galdino Barbosa e Outros  
Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Sérgio Moreira de Oliveira  
Carlos Arnaldo Ferreira Selva

RELATOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

REVISOR MINISTRO ARY CAMPISTA

Processo: RR-311/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: José Cláudio Alves da Silva  
Brumana Pugliesi S/A-Indústria e Comércio de Motores e Veículos

Advogados: Maria Aparecida Ignácio  
Pedro Aparecido Lino Gonçalves

Processo: RR-3106/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A  
Saul Bueno

Advogados: Eliseu Carrara Boncompagni  
José Elias

Processo: RR-3815/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Silvío Puzenato  
Supergasbras-Distribuidora de G-as S/A

Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
Jorge Flávio de Moraes

Processo: RR-3929/78

Origem: TRT da 4a. Região

Interessados: Otávio Marcelino Mendonça e Outros  
Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Wilmar S. da Gama Pádua  
Flávio Tadeu Leal

Processo: RR-4390/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Mariete Santana Santos  
 Flare-Ind. e Com. de Roupas Ltda.  
 Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
 Ari Possidonio Beltran  
RELATOR MINISTRO ARY CAMPISTA

Processo: AI-1182/78  
 Origem: TRT da 5a. Região  
 Interessados: Dow Química S/A  
 Luiz Antonio de Albuquerque Cavalcante  
 Advogados: Pedro Henrique Lino de Souza  
 José Martins Catharino

Processo: AI-2771/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Ivan de Barros Bella  
 Engetec-Empresa Nacional Gráfica e Editora Técnica Ltda.  
 Advogados: Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Sueli Aveallar Fonseca

Processo: AI-3418/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: David Pereira Cavalcanti  
 Lipater-Limpeza, Pavimentação e Terraplenagem  
 Advogados: Carlos Roberto de O. Caiana  
 Carlos Barroso Sabariano

Processo: AI-3599/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Sabre-Representações S/C Ltda.  
 Joao Lazzari  
 Advogados: Juvenal Campos de A. Canto  
 Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3667/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
 José Pereira Amaral  
 Advogados: Francisco José Emidio Nardiello  
 ::::::::::::::::::::

Processo: AI-3713/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Dercy Dias Rodrigues  
 Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
 José Rogério Martins

Processo: AI-3873/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Aloysio Xavier de Paula  
 Porcelana Schmidt S/A  
 Advogados: Rubens de Mendonça  
 ::::::::::::::::::::

Processo: AI-3892/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
 Joao Marques da Silva Filho  
 Advogados: Célio Silva  
 Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3962/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Serviços de Contabilidade S/C Ltda. e Banco Finasa de  
 Investimento S/A  
 Advogados: Adelino do Nascimento Baptista e Outros  
 Emmanuel Carlos  
 Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: AI-4079/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Antonio Rodrigues dos Santos e Outros  
 Indústria de Tapetes Atlântida S/A  
 Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
 ::::::::::::::::::::

RELATOR MINISTRO ARY CAMPISTA  
REVISOR MINISTRO LOPO COELHO

Processo: RR-2949/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Lauro Pereira de Oliveira  
 Banco de Comércio e Indústria de São Paulo S/A  
 Advogados: José Torres das Neves  
 José Chiancone Neto

Processo: RR-3722/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: José Ferreira da Silva e Outros  
 Lady Modas S/A-Indústria e Comércio  
 Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
 Décio J. B. da Silva

Processo: RR-4281/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Otacílio Pinteiro  
 Manobra-Engenharia de Manutenção e Obras S/A  
 Advogados: Écio Lescreek  
 Klaus Menge

Processo: RR-4426/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A  
 Otávi: Pires  
 Advogados: Osvaldo Ferreira da Silva  
 Luiz Andriolo

Processo: RR-4431/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Zacarias Azevedo Catao  
 Condomínio Edifício Jurucê  
 Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
 Katia Maria Farias Albanez

Processo: AI-525/78  
 Origem: TRT-5a. Reg. RELATOR MINISTRO LOPO COELHO  
 Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás-Rpba.  
 José Carlos Teixeira Bastos  
 Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-2470/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Espólio de Fábio Junqueira Meirelles  
 Avelino Coelho de Almeida e Outros  
 Advogados: Joao Penido Monteiro Salles  
 Osvaldo Penna

Processo: AI-3414/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
 Ângelo Bueno de Godoi  
 Advogados: Célio Silva  
 ::::::::::::::::::::

Processo: AI-3593/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
 Antonio Rodrigues da Cunha  
 Advogados: Célio Silva  
 Carlos Roberto de O. Caiana

Processo: AI-3662/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
 Joao Luiz Coutinho e Outros  
 Advogados: Célio Silva

Processo: AI-3703/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Construservece Serviços para Construção S/C Ltda.  
 Orlando Chester Mateus e Outros  
 Advogados: Michel Jorge  
 ::::::::::::::::::::

Processo: AI-3721/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Amilcar Joao Lafavia e Outros  
 Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogados: José Torres das Neves  
 Waldyr Pedro Mendicino

Processo: AI-3890/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Arnaldo Jubelini  
 Light-Serviços de Eletricidade S/A  
 Advogados: Claudinei Nacarato  
 Célio Silva

Processo: AI-3959/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A  
 Francisco Chagas Mendes Freitas e Outros  
 Advogados: Célio Silva  
 Cláudio Curi

Processo: AI-4076/78  
 Origem: TRT da 2a. Região  
 Interessados: Madalena Rutkwas da Silva  
 Construtora Beter S/A e Outro  
 Advogados: Anis Aidar

RELATOR MINISTRO LOPO COELHO  
REVISOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM

Processo: RR-3310/78  
 Origem: TRT da 9a. Região  
 Interessados: Renato Papa e Outros  
 Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogados: José Lúcia Glomb  
 Carlos Roberto Ribas Santiago

Processo: RR-3556/78  
 Origem: TRT da 1a. Região  
 Interessados: Estado do Rio de Janeiro  
 Alda Júlia dos Santos e Outros  
 Advogados: Domício Neves de Barros  
 Sérgio Pinheiro Drummond

Processo: RR-3587/78  
 Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A  
Heçcio Aparecido Mecca Sampaio

Advogados: Osvaldo Ferreira da Silva  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-3.776/78

Origem: TRT-4ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e  
Claudio Lima dos Reis. Os Mesmos

Advogados: Renato Oliveira Gonçalves e Ladir Teresa  
Forneck

Processo: RR-5.338/78

Origem: TRT-5ª Região

Interessados: Tibrás - Titânio do Brasil S/A  
João Neves de Souza

Advogados: Dra. Solange Pereira Damasceno  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

RELATOR : MINISTRO EXPEDITO AMORIM

Processo: AI-3.763/76

Origem: TRT-5ª Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás  
Edvaldo João Pereira e Outros

Advogados: Dr. Ruy Caldas Pereira  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3.288/78

Origem:

Interessados: Cia Municipal de Transportes Coletivos  
Renato Hespanhol

Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3.420/78

Origem: TRT-2ª Região

Interessados: General Motors do Brasil S/A  
Antonio Ibanez Jimenez

Advogados: Dr. Décio J.B. da Silva  
Dra. Marilena da Silva

Processo: AI-3.620/78

Origem: TRT-2ª Região

Interessados: Florentino Crispim,  
Companhia Nitro Química Brasileira

Advogados: Dr. Tsuyeki Mori  
Dr. Jose Paulo Coutinho de Arruda

Processo: AI-3.689/78

Origem: TRT-2ª Região

Interessados: Sociedade Técnico de Fund. Gerais S/A-Sofunge  
Manoel Filho da Silva e Outro

Advogados: Dr. Waldir Alves  
Dr. Leon Geisler

Processo: AI-3.716/78

Origem: TRT-2ª Região

Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Luiz Roberto Alves Pinho

Advogados: Dr. Antonio Carlos Silva Leone  
DR.:.....

Processo: AI-3.839/78

Origem: TRT-2ª Região

Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Luiz Carlos Gonçalves Gouveia

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros JR.

Processo: AI-3897/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Salomao Boaventura

Advogados: Walmiro Henrique Cardim Filho  
José Carlos Stein

Processo: AI-4066/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Antonio Lopes  
S/A-de Materiais Elétricos - "Same"

Advogados: Ulisses Riedel de Resende  
Vittorio Cassone

Processo: AI-4138/78

Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: General Motors do Brasil S/A  
José Caetano Piasentin

Advogados: Cássio Mesquita Barros Jr.  
João da Costa Faria

Processo:

Origem:

Interessados: RELATOR MINISTRO EXPEDITO AMORIM  
REVISOR MINISTRO WASHINGTON DA TRINDADE

Advogados:

Processo: RR-3418/78

Origem: TRT da 8a. Região

Interessados: Editora "O Estado do Pará" Ltda.  
Raimundo Herculano de Sousa

Advogados: Arnaldo Moraes Silva  
Itair Silva

Processo: RR-3559/78  
Origem: TRT da 2a. Região

Interessados: Antonio Fernandes  
Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Eduardo da Vale Barbosa  
Heraldo Jubilit Junior

Processo: RR-3640/78

Origem: TRT da 1a. Região

Interessados: Fundação Leão XIII  
Cleonildes de Azeredo Rangel e Outro

Advogados: Mauro Barcellos  
Paulo Cesar Costeira

Processo: RR-3866/78

Origem: TRT da 5a. Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás  
Anísio Adelaidio da Hora

Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira  
Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-3967/78

Origem: TRT da 4a. Região

Interessados: Moisés Rodrigues Antunes  
Estaleiro Sô S/A

Advogados: Alino da Costa Monteiro e Dayse C. W. Bruck  
Brasília, 19 de março de 1979

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO ACTOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE  
MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente da cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os Decretos nºs 75.647 e 75.648, de 23 de abril de 1975, publicados no *Diário Oficial* de 24 subsequente, o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Dr. Walter Campos de Almeida, matrícula nº 1.197.155, do Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE  
MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente da cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os Decretos nºs 75.647 e 75.648, de 23 de abril de 1975, publicados no *Diário Oficial* de 24 subsequente, o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Dr. Othongaldi Rocha, matrícula nº .. 1.199.993, do Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE  
MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº .. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente da cidade do Rio de Janeiro, de acor-

do com os Decretos nºs 75.647 e 75.648, de 23 de abril de 1975, publicados no *Diário Oficial* de 24 subsequente, o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Dr. Adeumo Monteiro de Barros, matrícula nº 1.349.532, do Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE  
MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº .. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares, Empresas de Asseios e Conservação e Empresas da Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Brasília, com sede no Edif. Venâncio II Loja 45-49 1º e 2º subsolo, nos dias 12, 13 e 14 de março de 1979, a Assessora Dra. Carmem Dolores Russomano Galvão.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE  
MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº .. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Convocar, nos termos do art. 18, parágrafo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 18 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2030, de 14 de janeiro de 1963, o Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, Dr. Danilo Octavio Monteiro da Costa, para exercer, a partir desta data, a assistência judiciária trabalhista a menores, "ex vi" do artigo 793 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de suas próprias atribuições legais, na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral